



**PROJETO DE LEI N° 013/2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CMA/TEA NO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA/TEA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O CMIA/TEA tem por finalidade propor, articular, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas intersetoriais destinadas à garantia dos direitos da pessoa com TEA no âmbito do município de Condado-PB.

**Art. 2º** Compete ao CMIA/TEA:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Atenção ao Autismo, com metas anuais;
- II – Propor diretrizes para diagnóstico precoce, tratamento e inclusão escolar;
- III – Monitorar a execução orçamentária das ações voltadas ao TEA, incluindo emendas impositivas;
- IV – Fiscalizar a implantação da Sala Sensorial, distribuição de kits sensoriais e parquinhos adaptados;
- V – Articular a vinda do Carro de Laudos e mutirões de especialidades;
- VI – Promover a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, criada pela Lei Municipal n° \_/2023;
- VII – Criar e gerir o Cadastro Municipal de Pessoas com TEA;
- VIII – Emitir pareceres e relatórios semestrais a serem apresentados em Audiência Pública na Câmara Municipal.

**Art. 3º** O CMIA/TEA será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – 1 representante da Câmara Municipal de Condado;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 1 representante do Conselho Tutelar;

VI – 2 representantes de pais ou responsáveis por pessoas com TEA, eleitos entre seus pares;

VII – 1 profissional da área de saúde com atuação em TEA: psicólogo, fonoaudiólogo ou terapeuta ocupacional;

VIII – 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX – 1 representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 representante do Ministério Público ou OAB, na condição de convidado.

§1º Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§2º A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§3º A presidência do Comitê será exercida pelo representante da Câmara Municipal e a vice-presidência pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O CMIA/TEA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, com atas disponibilizadas no Portal da Transparência do Município em até 5 dias úteis.

**Art. 5º** No prazo de 30 dias após a nomeação de seus membros, o CMIA/TEA elaborará seu Regimento Interno e o Plano de Metas para o exercício de 2027.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.